



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

DECRETO Nº 87 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PUBLICADO EM:

22 de novembro de 2022

10 h 50m

Servidor

RECONHECE A PRESCRIÇÃO
DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

- 1) **CONSIDERANDO** O crédito tributário referente a ISSQN prescreve em 05 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, para constituir o crédito tributário (art. 173, I), caso o pagamento não tenha sido efetuado voluntariamente pelo contribuinte;
- 2) **CONSIDERANDO** que o crédito tributário referente a IPTU prescreve em 05 (cinco) anos a contar do dia seguinte à data do vencimento do carnê;
- 3) **CONSIDERANDO** que as tarifas de água, por sua vez, são regidas pelo Código Civil, conforme Súmula 412 do STJ, cujo prazo prescricional é de 10 (dez) anos, conforme tema 932, também do STJ.
- 4) **CONSIDERANDO** que com a prescrição, o crédito tributário é extinto, conforme dispõe o artigo 156 do Código Tributário Nacional.
- 5) **CONSIDERANDO** que com a prescrição, fica a administração impedida de receber ou cobrar valores do contribuinte, sob pena de gerar à contribuinte repetição de indébito.
- 6) **CONSIDERANDO** que o reconhecimento da prescrição não caracteriza renúncia de receita, pois prevista em lei, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, através do processo nº 06352-17, parecer 01904-17.
- 7) **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal prevê que o reconhecimento de prescrição deve ser através de Lei Complementar (artigo 146, III, b da Constituição Federal), contudo, a falta de Lei Complementar não obsta o reconhecimento da prescrição, por ser matéria de ordem pública e pela impossibilidade de cobrança.

DECRETA:

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

Art. 1º. Fica reconhecida a prescrição dos débitos referentes a ISSQN lançados até o exercício de 2015.

Art. 2º. Fica reconhecida a prescrição dos débitos referentes a IPTU lançados até o exercício de 2016.

Art. 3º. Fica reconhecida a prescrição dos débitos referentes a tarifa de água lançados até 2011.

Art. 4º. Deverá o setor de tributos certificar os casos específicos eventuais causas de interrupção dos créditos tributários, nos termos do artigo 174 do CTN.

Art. 5º. Fica determinado que o setor de tributos tome as providências a fim de baixar os débitos cuja prescrição foi reconhecida com este decreto.

Art. 6º. Fica determinado que o setor de tributos passe a encaminhar a Assessoria Jurídica semestralmente aqueles créditos próximos a prescreverem para as providências.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 22 de novembro de 2022

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal